

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 895, DE 2020

Apensados: PL nº 1.411/2020, PL nº 1.415/2020 e PL nº 1.237/2021

Altera à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda as parcelas remuneratórias recebidas por pessoas físicas em contraprestação aos trabalhos prestados no enfrentamento de calamidades públicas de âmbito nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

“Art. 6º.....

.....
XXIV – os rendimentos provenientes de remuneração recebida em razão do trabalho realizado diretamente no enfrentamento às situações de calamidade pública regularmente decretadas pelo Poder Executivo e enquanto for vigente o respectivo Decreto, auferidos por profissionais das atividades consideradas por lei como essenciais, como as relacionadas aos serviços de saúde, da segurança pública, do Corpo de Bombeiros, do fornecimento e manutenção de serviços públicos relevantes, entre outros profissionais e servidores públicos definidos em lei específica.
(NR)”

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219670094900>



* C D 2 1 9 6 7 0 0 9 4 9 0 0 *